



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
COFECI

A loseductor  
Para conhecimento e  
Pravil de vices  
Ruianne de Oliveira Moreira  
Superintendente - Mat. 341  
CRECI/DF - 8ª Região  
24/02/14.

**PORTARIA-COFECI N° 013/2014**

**Restabelece autorização para a recepção de Diplomas de TTI expedidos por UNI – UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO/DF, modalidade a distância.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978, e Parágrafo Único, artigo 2º da Resolução-COFECI nº 717/2001;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão em sede de liminar prolatada em 03/02/2014, pelo Excelentíssimo senhor Desembargador Sebastião Coelho, da 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos autos da Medida Cautelar Inominada (Processo nº 2014 00 2 002267-3), ajuizada por UNI – União Nacional de Instrução contra ato do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que a prefalada decisão liminar suspende os efeitos da SENTENÇA prolatada no dia 06/11/2013, pelo MM Juiz de Direito Jansen Fialho de Almeida, Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, na Ação Anulatória de Ato Administrativo com Pedido de Antecipação de Tutela proposta por UNI – União Nacional de Instrução em desfavor do Distrito Federal (Processo nº 2012.01.1.183453-4), e que julgou improcedente o pedido e revogou liminar anteriormente concedida, suspendendo ato do Conselho de Educação do Distrito Federal que descredenciou o estabelecimento de ensino para a oferta do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI, a recepcionar e instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas embasados em Diplomas do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, modalidade a distância, expedidos pela instituição de ensino **UNI – UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO**, com sede na cidade de Taguatinga/DF e autorização de funcionamento restrita ao Distrito Federal,

**Parágrafo Único** - Os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis somente recepcionarão os Diplomas de que trata este Artigo se acompanhados de comprovação de estarem publicados no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL ou se convalidados mediante o Visto Confere da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

**Art. 2º** - A autorização de que trata o Artigo 1º da presente Portaria poderá ser revista de forma a ser adaptada à decisão final na Ação Ordinária nº 2012.01.1.183453-4, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ou à posterior decisão do Conselho de Educação do Distrito Federal.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 17 de fevereiro de 2014.

  
**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente